DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

Termo de Referência 139/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
139/2026	760000-DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA	ALEXANDRE SOUZA MARTINS	09/11/2026 15:57 (v 0.6)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	234/2026	62159000809202632

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, com tecnologia Inverter, e de materiais e equipamentos complementares destinados à instalação e manutenção dos sistemas de climatização das dependências da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. A contratação será realizada de forma parcelada, com julgamento pelo critério de menor preço por item, sendo admitida a adjudicação a fornecedores distintos, observadas as especificações técnicas e os valores máximos aceitáveis definidos pela Administração.

1.1.2. Cada item constituirá unidade autônoma de disputa e adjudicação, não sendo exigido que um mesmo fornecedor apresente proposta para a totalidade dos itens.

1.1.3. A contratação dos itens observará as respectivas especificações técnicas e condições de fornecimento, não sendo admitida a exigência de marca ou modelo específico sem justificativa técnica e legal.

1.1.4. Os equipamentos e materiais deverão ser novos, sem uso anterior, e atender integralmente às características técnicas estabelecidas para cada item.

1.1.5. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado será realizada pela equipe técnica da Administração, não integrando o objeto da presente contratação os serviços de instalação ou montagem.

1.1.6. A compatibilidade dos materiais destinados à instalação será assegurada por meio de especificações técnicas objetivas, elaboradas a partir das características da infraestrutura existente e das necessidades de funcionamento dos equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

1	**Ar Condicionado** **Modelo: Split inverter 220v** **Capacidade: Mínimo de 9.000 BTU/h.** **Acessórios: Controle remoto sem fio e sistema de filtros (antibactéria /antifungo).** **Fluido Refrigerante: Gás Ecológico R-32.** **Serpentina:** 100% Cobre. **Compatibilidade Física (Obrigatório):** Conexões das tubulações de cobre estritamente nas bitolas de 1/4” e 3/8” (devido à infraestrutura existente no local) ou tecnologia equivalente compatível.	**458194**	**UN**	**2**	**R$ 1.949,00**	**R$ 3.898,00**
2	**Tubo de Cobre Flexível, 15 m** **Tipo: Flexível, sem costura.** **Diâmetro: 1/4" (polegada).** **Aplicação: Instalação de sistemas de refrigeração e climatização.**	**289275**	RO	2	**R$ 275,00**	**R$ 550,00**
3	Fita Material: Pvc , Largura: 100 MM, Comprimento: 10 M, Características Adicionais: Utilizada No Envelopamento De Instalações. Finalidade: Isolamento Em Refrigeração	**418894**	**RO**	30	**R$ 4,50**	**R$ 135,00**
4	**Tubo Isolante 1/4" (polegada)** **Tipo: Poliplex; e** **Diâmetro: 10mm.**	**388660**	**M**	**16**	**R$ 3,80**	**R$ 60,80**
5	Cabo Elétrico Flexível Tipo: Bwf Comprimento: 100 M Aplicação: Instalação Elétrica , Tensão Isolamento: 750 V Seção Nominal: 4 MM2 Material Do Condutor: Cobre. Isolamento: Composto Termoplástico Pvc Antichama.	**622785**	**RO**	**1**	**R$ 490,00**	**R$ 490,00**
	Bomba de Drenagem para ar condicionado split de no mínimo 30.000 BTUs, 220V					

6	Compatível com mangueira de drenagem de 5/8 Pol; e Marca de referencia: EOS ou similar.	**355422**	**UN**	**4**	**R$ 679,00**	**R$ 2.716,00**
7	Mangueira Material: Silicone , Comprimento: 25 M, Características Adicionais: Mangueira Atóxica Dupla Para Vácuo , Aplicação: Ordenhadeira , Tamanho: 1/4 PO	625918	UN	2	**R$ 145,75**	**R$ 291,50**
8	**Tubo Cobre Flexível, 15 m** **Tipo: Flexível, sem costura;** Diâmetro: 3/8" (polegada). **Aplicação: Instalação de sistemas de refrigeração e climatização.**	338624	RO	1	**R$ 359,20**	**R$ 359,20**
9	Suporte Aparelho Ar Condicionado Material: Ferro Galvanizado , Formato: Caixa Retangular , Aplicação: Fixação /Instalação Aparelho Ar Condicionado , Características Adicionais: Para Aparelho Com 12.000 Btus	**352445**	**UN**	**2**	**R$ 82,28**	**R$ 164,56**
10	**Tubo Isolante 3/8" (polegada)** **Tipo: Poliplex** **Diâmetro: 10 MM**	**387608**	M	8	**R$ 3,80**	**R$ 30,40**
11	Rolo de Cabo Elétrico Flexível 50m Tipo: PP 5 x 2,5mm; e Material do Condutor: Cobre	616159	UN	**1**	**R$ 626,58**	**R$ 626,58**
VALOR TOTAL						**R$ 9.322,04**

1.2. As especificações técnicas dos itens deverão guardar correspondência com os respectivos códigos do Catálogo de Materiais (CATMAT) e com as informações registradas no sistema Compras.gov.br.

1.2.1. Na hipótese de identificação de divergência material entre a descrição do item no sistema e as exigências deste Termo de Referência, a Administração deverá promover a compatibilização dos documentos, observadas as regras de publicidade e de preservação da competitividade.

1.2.2. Não serão admitidas exigências técnicas adicionais que não tenham sido previamente divulgadas aos interessados nos documentos da contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram como bens de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias, contado do aceite do instrumento substitutivo ao contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A vigência observará o art. 111 da mesma Lei, quando aplicável, sem

prejuízo da responsabilização do contratado por atraso injustificado. As garantias dos produtos possuem prazo próprio, conforme este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição tem por finalidade atender às necessidades de climatização das instalações da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, proporcionando condições adequadas de conforto térmico e de funcionamento dos ambientes administrativos.

2.1.1. O fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado e dos materiais complementares destina-se à adequação da infraestrutura existente, considerando a necessidade de instalação de equipamentos de refrigeração e a disponibilidade de equipe técnica própria para execução dos serviços.

2.1.2. Os quantitativos foram definidos com base no levantamento das necessidades da Administração, devendo estar respaldados por documentação técnica que demonstre a destinação, a necessidade e a adequação de cada item.

2.1.3. A adoção do julgamento por item objetiva ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos de mercado, sem prejuízo da qualidade e das condições técnicas exigidas para os produtos.

2.2. A Administração realizará diretamente, por intermédio de equipe técnica capacitada, os procedimentos de instalação e montagem dos equipamentos de climatização.

2.2.1. A opção pelo fornecimento separado dos equipamentos e materiais considera a disponibilidade de recursos humanos e técnicos próprios, desde que demonstrada nos autos a capacidade operacional e a vantajosidade econômica da solução.

2.2.2. A execução da instalação observará as recomendações técnicas dos fabricantes, as normas de segurança aplicáveis e as características da infraestrutura existente.

2.2.3. A Administração será responsável pela execução dos serviços realizados por sua equipe, permanecendo os fornecedores responsáveis pela qualidade, conformidade e garantia dos bens entregues, nos limites das obrigações assumidas e da legislação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado, sendo os 2 (dois) equipamentos do tipo Split Hi-wall com capacidade mínima de refrigeração de 9.000 BTU/h, acompanhados dos materiais complementares necessários à instalação, incluindo tubulações de cobre, tubos isolantes e cabos elétricos, conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.1. Os materiais complementares atenderão à instalação dos aparelhos novos e à manutenção dos sistemas de climatização existentes, conforme levantamento técnico integrante do processo, que identifica a destinação e justifica os quantitativos de cada item.

3.2. A contratação tem por finalidade proporcionar condições adequadas de climatização aos compartimentos da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM), contribuindo para o conforto térmico dos militares e servidores civis, para a continuidade das atividades administrativas e para a adequada conservação dos equipamentos e demais bens públicos existentes nos ambientes atendidos.

3.3. A contratação será realizada mediante parcelamento do objeto, com adjudicação por item, considerando a viabilidade técnica da aquisição individualizada dos equipamentos e materiais, bem como o potencial de ampliação da competitividade e de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

3.3.1. A divisão do objeto em itens autônomos possibilita a participação de fornecedores especializados nos diferentes segmentos de mercado abrangidos pela contratação, ampliando o universo de potenciais participantes e reduzindo barreiras à competição.

3.3.2. A aquisição individualizada não dispensa a observância dos requisitos técnicos de compatibilidade, qualidade, segurança e desempenho definidos nas especificações de cada item.

3.3.3. A compatibilidade entre equipamentos e materiais será assegurada pela definição prévia de parâmetros técnicos objetivos, admitidas soluções equivalentes que atendam integralmente às necessidades da Administração.

3.3.4. A adoção do parcelamento deverá estar respaldada no estudo técnico e na análise de mercado constantes dos autos, especialmente quanto à viabilidade da instalação dos materiais adquiridos separadamente e à inexistência de prejuízo técnico ou econômico relevante decorrente de múltiplos fornecedores.

3.3.5. A adjudicação de itens a fornecedores distintos não estabelecerá solidariedade entre eles, permanecendo cada contratado responsável exclusivamente pelo cumprimento das obrigações relativas aos itens que lhe forem adjudicados.

3.4. A instalação dos equipamentos será realizada diretamente pela equipe técnica da Administração, considerando a disponibilidade de profissionais próprios com capacidade técnica para executar os procedimentos necessários, observadas as especificações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança pertinentes. Dessa forma, a contratação restringe-se ao fornecimento dos aparelhos e dos materiais complementares, sem incluir serviços de instalação ou mão de obra terceirizada.

3.5. A solução deverá assegurar o fornecimento de equipamentos novos, acompanhados dos acessórios, manuais técnicos e documentos de garantia pertinentes, em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com a infraestrutura disponível nos locais de instalação. Deverão ser observadas, especialmente, as especificações relativas à capacidade de refrigeração, à alimentação elétrica, ao fluido refrigerante, às características das serpentinas e às bitolas das tubulações, conforme definido neste Termo de Referência.

3.6. O ciclo de vida da solução compreende o fornecimento, o transporte, a entrega, a instalação pela equipe técnica da Administração, o funcionamento, a manutenção e a destinação ambientalmente adequada dos componentes e materiais ao final de sua vida útil, quando aplicável. Nesse contexto, a escolha de equipamentos com tecnologia Inverter e fluido refrigerante especificado neste instrumento busca contribuir para a eficiência operacional e para a redução dos impactos ambientais, observadas as características técnicas exigidas e a disponibilidade de soluções compatíveis com a infraestrutura existente.

3.7. A contratação será considerada satisfatoriamente executada após a entrega integral dos equipamentos e materiais, a verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta aceita, bem como o recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo da manutenção das obrigações relativas à garantia técnica e à responsabilidade do fornecedor por eventuais vícios ou defeitos dos produtos fornecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os bens deverão atender às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, segurança e desempenho e às regulamentações aplicáveis a cada produto.

4.1.1. Os aparelhos de ar-condicionado deverão atender às exigências de conformidade e eficiência energética estabelecidas na regulamentação vigente do Inmetro, quando aplicáveis.

4.1.2. Os materiais e acessórios deverão possuir características dimensionais, elétricas e funcionais compatíveis com as aplicações especificadas neste Termo de Referência.

4.1.3. A Administração poderá solicitar documentos técnicos, catálogos ou fichas do fabricante para verificação da conformidade do produto ofertado, desde que tal exigência esteja prevista nos documentos da contratação e seja proporcional às características do item.

4.1.4. A verificação de compatibilidade não implicará exigência de fornecimento de produtos de marca única, salvo nas hipóteses legalmente justificadas.

4.1.5. Os bens deverão ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicláveis ou reutilizáveis, com o menor volume possível, desde que suficiente para assegurar a proteção dos equipamentos e materiais durante o transporte e o armazenamento.

4.1.6. Os equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos deverão observar, quando aplicáveis, os requisitos legais relativos à restrição de substâncias perigosas e à proteção ambiental, de modo a evitar a presença de substâncias nocivas em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela regulamentação pertinente.

4.1.7. Deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada das embalagens e, quando aplicável, dos equipamentos, componentes e materiais ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as disposições pertinentes à gestão de resíduos sólidos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal dos itens adjudicados, permanecendo a contratada responsável pela entrega e pelo cumprimento das obrigações assumidas. A utilização de transportadoras ou serviços acessórios de logística não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto principal.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor e a natureza dos fornecimentos, sem prejuízo das garantias legais e contratuais dos produtos.

4.3.1. Considerando a natureza e as características do objeto, bem como os riscos inerentes à contratação, a Administração entende que a exigência de garantia de execução contratual adicional não se mostra necessária, desde que mantidos os mecanismos de controle e fiscalização previstos neste Termo de Referência. O fornecimento será acompanhado da verificação da conformidade dos bens com as especificações estabelecidas, mediante recebimento provisório e definitivo, permanecendo o pagamento condicionado ao cumprimento das obrigações assumidas e à aceitação do objeto pela Administração. Ademais, a contratação prevê garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos de climatização, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante, bem como a responsabilização do fornecedor por vícios, defeitos de fabricação e desconformidades, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável. Permanecem, ainda, asseguradas à Administração as medidas administrativas e sancionatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações assumidas. Dessa forma, a dispensa de garantia contratual adicional é considerada proporcional às características do objeto e aos mecanismos de proteção já previstos, sem afastar a responsabilidade do fornecedor pelo adequado cumprimento das obrigações contratadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Quantidades a serem contratadas

5.1. Os quantitativos contratados correspondem às necessidades de fornecimento discriminadas individualmente na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

5.2. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo respectivo fornecedor, desde que a exequibilidade do prazo esteja demonstrada na pesquisa de mercado.

5.2.1. A entrega será realizada de forma independente para cada item adjudicado, não ficando condicionada à entrega dos demais itens por outros fornecedores.

5.2.2. Quando um mesmo fornecedor for contratado para mais de um item, poderá realizar a entrega conjunta, desde que respeitados os respectivos prazos e condições estabelecidos.

5.2.3. A eventual prorrogação do prazo dependerá de solicitação fundamentada e aceitação da Administração, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

5.3. Os equipamentos e materiais serão entregues na Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, situada na Praça Barão de Ladário, s/nº, Edifício Almirante Tamandaré, 7° andar, Centro, Rio de Janeiro–RJ, CEP 20091-000.

5.4. O recebimento dos bens ocorrerá individualmente por item contratado, mediante verificação da quantidade, das especificações técnicas, da integridade dos produtos e da documentação pertinente.

5.4.1. A desconformidade identificada em determinado item não impedirá o recebimento dos demais itens regularmente fornecidos, ressalvadas situações em que a irregularidade impossibilite sua conferência ou utilização segura.

5.4.2. Cada fornecedor responderá pelos defeitos, vícios, atrasos ou descumprimentos relativos aos itens que lhe forem adjudicados, nos termos das condições da contratação e da legislação aplicável.

5.5. Os equipamentos e materiais deverão possuir as garantias previstas para cada produto, conforme legislação aplicável e condições expressamente definidas neste Termo de Referência.

5.5.1. A eventual garantia contratual complementar deverá ser indicada nas especificações do respectivo item e justificada conforme as práticas de mercado.

5.5.2. A Administração será responsável pelos serviços de instalação realizados por equipe própria, sem prejuízo da responsabilidade dos fornecedores por defeitos de fabricação ou desconformidades dos produtos fornecidos.

5.5.3. Não serão imputados à contratada defeitos comprovadamente decorrentes de instalação inadequada realizada exclusivamente pela Administração, desde que inexistente vício de fabricação ou fornecimento.

5.5.4. Os prazos e procedimentos para reparo, substituição ou solução dos defeitos serão aqueles definidos nas condições de garantia deste Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7. A garantia técnica dos aparelhos de ar-condicionado será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante. O atendimento observará os procedimentos e prazos dos itens 5.11 a 5.15.

5.8. A garantia abrange a correção de vícios e defeitos dos bens fornecidos, incluindo peças, reparos e substituições necessários, sem custos adicionais para a Administração. A manutenção preventiva rotineira dos equipamentos será de responsabilidade da Administração, observadas as orientações do fabricante.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.17. Justificativa para a solicitação de garantia contratual: é justificada pela necessidade de assegurar a qualidade e a durabilidade dos produtos adquiridos, além de proteger os interesses financeiros da administração.

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos da Fiscalização Técnica.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa;

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18. A fiscalização será realizada individualmente em relação a cada item adjudicado, considerando as obrigações assumidas pelo respectivo contratado.

6.19. Nos casos de contratação de fornecedores distintos, o acompanhamento do fornecimento, o registro de ocorrências, as notificações e a adoção de providências para regularização deverão identificar expressamente o item e o fornecedor responsável.

6.20. A Administração poderá realizar a conferência técnica integrada dos equipamentos e materiais para verificar a adequação à solução de climatização pretendida, sem transferir a determinado fornecedor responsabilidade por produtos ou serviços que não integrem sua contratação.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

7.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4. As multas e demais sanções serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observados os percentuais e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a legislação aplicável.

7.2.4.1. A multa moratória decorrente de atraso injustificado incidirá sobre o valor do fornecimento correspondente ao item ou à parcela inadimplida.

7.2.4.2. As multas compensatórias observarão a base de cálculo prevista para cada infração e o valor da obrigação inadimplida, considerados os critérios de proporcionalidade e as disposições legais aplicáveis.

7.2.4.3. A inexecução de determinado item não caracterizará automaticamente inadimplemento de outros itens regularmente executados pelo mesmo fornecedor.

7.2.4.4. A aplicação de sanções observará os procedimentos administrativos legalmente previstos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito neste Termo de Referência para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação do fornecimento será realizada mediante conferência quantitativa e qualitativa dos bens, conforme as especificações e os procedimentos de recebimento deste Termo de Referência. Não se aplica Instrumento de Medição de Resultado destinado à prestação de serviços.

Do recebimento

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. A instalação e a montagem dos equipamentos serão executadas pela equipe técnica da Administração, não integrando as obrigações dos fornecedores. O recebimento observará a conformidade dos bens e da documentação entregue, sem prejuízo da apuração de vícios identificados nos testes de funcionamento.

Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. o prazo de validade;

8.14.2. a data da emissão;

8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. o valor a pagar; e

8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.15.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA como índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA/CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por procedimento de contratação direta, na forma eletrônica, observada a hipótese legal de dispensa devidamente caracterizada e justificada no processo administrativo.

9.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, atendidas as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. Será admitida a participação dos interessados em um ou mais itens, independentemente de apresentação de proposta para a totalidade do objeto.

9.1.3. A adjudicação poderá ser realizada a fornecedores distintos, conforme o resultado individual de cada item.

9.1.4. A aceitabilidade das propostas observará os preços máximos unitários definidos para cada item, ressalvadas as condições de eventual orçamento sigiloso legalmente admitido.

9.2. A habilitação dos fornecedores observará os requisitos legalmente exigíveis e proporcionais à natureza, ao valor e aos riscos de cada contratação, considerando as possibilidades de simplificação previstas no art. 70 da Lei nº 14.133 /2021.

9.2.1. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira deverão limitar-se àquelas efetivamente necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações, vedadas restrições desproporcionais à competição.

9.2.2. A comprovação da conformidade técnica dos produtos poderá ocorrer mediante exame das especificações ofertadas, catálogos, fichas técnicas e demais documentos pertinentes, quando exigidos justificadamente nos documentos da contratação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros

de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:
LG =Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =Ativo Circulante/Passivo Circulante

9.24. Caso o fornecedor apresente resultado igual ou inferior a 1 em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado do item ou do conjunto de itens para os quais seja convocado, observados os limites e as condições legais aplicáveis.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão tender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade, quando couber; 9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação,endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 9.322,04 (nove mil trezentos e vinte e dois reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Gestão/unidade: 760000

Fonte: 1050000144

Natureza da despesa: 4490052 e 3390030

Plano interno: S410DVP01B4

Programa de trabalho: 174672

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Todas as referências a grupos, lotes ou fornecimento global constantes deste Termo de Referência e de seus anexos deverão ser interpretadas conforme a estrutura de adjudicação por item, devendo ser formalmente corrigidas as disposições incompatíveis antes da divulgação do procedimento.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no no Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar

todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz 18 de 19 para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho ;
4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
5.1. A contratação será extinta após o cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições sobre vigência, prorrogação e as hipóteses legais de extinção previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.
5.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
5.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
5.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.5.3. Indenizações e multas.
5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6. DOS CASOS OMISSOS
6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
7. ALTERAÇÕES
7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
19 de 19
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. FORO
8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente (identificar o Contratado) e concorda com as disposições e Obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, RJ, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXANDRE SOUZA MARTINS

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 14:28:21.

ALEXANDRE RIBEIRO GENEROSO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 15:40:01.